

EM ANÁLISE

CBAM - Impactos em Angola

Ao penalizar os importadores obrigando-os a pagar pelas emissões geradas no local de produção, o CBAM pressiona, também, os parceiros comerciais a envidar esforços para redução das emissões nas cadeias de produção, de modo a evitar o encarecimento do custo final dos produtos com os custos de carbono devidos à entrada do espaço da UE.

CATARINA LOURO



Associada da Miranda & Associados e membro da Equipa ESGImpact+ da Miranda Alliance

SUSANA COELHO



Sócia da Miranda & Associados e Responsável pela Equipa ESGImpact+ da Miranda Alliance

O Sistema de Comércio de Licenças de Emissão (“CELE”) da União Europeia (“UE”), criado ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, estabelece limites de emissões de gases com efeitos de estufa (“GEE”) por instalação produtora, e prevê um sistema de comércio das licenças de emissão, através do qual as empresas podem negociar entre si as licenças emitidas, dentro do limite global atribuído. Ou seja, uma empresa que reduza as suas emissões de GEE e passe a deter licenças em excesso, pode mantê-las e usá-las para cobrir necessidades futuras ou vendê-las para que sejam usadas em outras instalações. No entanto, as restrições estabelecidas pelo CELE apenas são aplicáveis a instalações que se localizem nos Estados-Membros o que, necessariamente, coloca as empresas do espaço da UE em desvantagem competitiva relativamente a empresas localizadas em países terceiros com regras menos exigentes no que respeita à limitação de emissões e à precificação de carbono.

Assim, de modo a complementar o regime do CELE, no âmbito do pacote “Fit for 55”, foi aprovado o Regulamento (UE) 2023/



CESAR MACALHAES

956, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Maio de 2023 (“Regulamento 2023/956”), que veio estabelecer o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (Carbon Border Adjustment Mechanism – “CBAM”). Este mecanismo visa ajustar o preço do carbono aplicável a mercadorias dos sectores do ferro, aço, cimento, fertilizantes, alumínio, hidrogénio e electricidade, importadas de países terceiros, de forma a assegurar uma equivalência entre a política europeia de tarifação do carbono aplicada aos produtos produzidos no mercado interno e as políticas tarifárias aplicáveis aos produtos importados.

Com este mecanismo de ajustamento, a UE pretende, por um lado, evitar a chamada “fuga de carbono” causada pela transferência da produção da UE para países terceiros, onde os custos suportados relativamente ao preço do carbono são mais baixos (ou até mesmo inexistentes) – o que, na prática, corresponderia à mera deslocalização das

emissões produzidas de dentro para fora da UE, anulando necessariamente os esforços de redução efetiva e global dos GEE. Por outro lado, o CBAM tem como fim esbater diferenças de custo entre produtos similares, independentemente de serem produzido num Estado-Membro ou em país terceiro, estabelecendo condições de concorrência equivalentes e, consequentemente, defendendo a competitividade europeia face a jurisdições menos regulamentadas.

Desde a sua entrada em vigor, a 1 de Outubro de 2023, a aplicação do CBAM atravessou um período transitório, durante o qual os importadores apenas estavam obrigados ao cumprimento dos requisitos de comunicação e informação, através da apresentação trimestral do “relatório CBAM”, sem qualquer obrigação financeira associada. Esta fase transitória terminou no dia 31 de Dezembro de 2025, tendo o CBAM entrado em vigor no passado dia 1 de Janeiro.

Assim, nos termos do Regulamento 2023/956, todos os importadores de electricidade e hidrogénio (independentemente das quantidades importadas), e das demais mercadorias abrangidas (em quantidades superiores a 50 toneladas por cada ano civil), ficam obrigados a declarar as emissões incorporadas nos seus produtos.

Esta declaração visa identificar e penalizar os produtos com elevadas pegadas carbónicas,

obrigando os seus importadores a entregar anualmente (como se de um pagamento se tratasse) os certificados CBAM necessários para cobrir (ou pagar) as emissões produzidas “em excesso”.

Durante o ano de 2026, o preço dos certificados (expresso em €/tonelada de CO₂) será calculado com base no preço de leilão das licenças do CELE, através da média trimestral, evoluindo para uma média semanal a partir de 2027, de modo a refletir as flutuações de preços e garantir uma margem razoável para os importadores tirarem partido dessas oscilações.

Desta forma, os importadores abrangidos que queiram continuar a importar os seus produtos para a UE devem requerer o estatuto de declarante CBAM autorizado e possuir um número de conta CBAM válido (ou um número de referência da candidatura apresentada para o efeito) de modo a garantir a desalfandegação das mercadorias para livre circulação na UE e a consequente transação dos certificados CBAM.

Ao penalizar os importadores obrigando-os a pagar pelas emissões geradas no local de produção, o CBAM pressiona, também, os parceiros comerciais a envidar esforços para redução das emissões nas cadeias de produção, de modo a evitar o encarecimento do custo final dos produtos com os custos de carbono devidos à entrada do espaço da UE. Paralelamente, o CBAM pode – e já está a – impactar e acelerar a

Angola segue a tendência e prepara caminho para criação de mecanismos de ajustamento similares

adoção de políticas de descarbonização da economia e/ou de implementação de preços de carbono em países terceiros.

Considerando a fraca expressão das exportações Angolanas nos sectores abrangidos pelo CBAM, não se prevê um impacto directo muito significativo nos fluxos comerciais entre Angola e a UE. No entanto, poderão existir pressões e desafios indirectos. Desde logo, a intenção de diversificação das exportações nos sectores abrangidos pelo CBAM, pode vir a ser travada ou pelo menos atrasada. Para além disso, o aumento de adopção de mecanismos de ajustamento do preço do carbono por outros parceiros comerciais da UE, com quem Angola tenha relações comerciais directas, implicará o aumento da pressão para a descarbonização da produção interna e fomentará a necessidade de criar um mecanismo doméstico similar ao CBAM.

Os potenciais efeitos (directos e indirectos) do CBAM no continente Africano têm suscitado alguma discussão no seio da União Africana, sobretudo no que concerne à justiça do mecanismo (ou à falta dela). No entanto, são várias também as vozes que defendem o potencial do CBAM para impulsionar mudanças positivas nas economias africanas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento de novas indústrias, tecnologias limpas e na criação de novas oportunidades económicas mais sustentáveis.

Vários países têm vindo a adoptar legislação relativa à descarbonização, nomeadamente mediante mecanismos de precificação de carbono, de modo a adaptar as suas economias aos desafios criados pelo CBAM (e outros mecanismos semelhantes). É o caso, por exemplo, da África do Sul e do Gana, que instituíram mercados regulados de carbono domésticos, implementaram sistemas de taxação de carbono e/ou sistemas de comércio de emissões. Vejamos se, paralelamente à preparação da tão esperada legislação sobre mercados voluntários de carbono, Angola segue a tendência e prepara o caminho para a criação de mecanismos de ajustamento similares.

África do Sul e Gana, que instituíram mercados regulados de carbono, implementaram sistemas de taxação